



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor.

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1581 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - INFERIOR DA ESTAÇÃO PADRE MIGUEL - RAMAL SANTA CRUZ - 06/10/2023 - BO SV 15792024. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000460/2024, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/04/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 08/04/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 11/04/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 11/04/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 15/04/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **97691229** e o código CRC **172C5818**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000460/2024

SEI nº 97691229

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

Nota Técnica CATRA nº NTA 025/2024 (85445183) - e da PGA - Pa-recer nº 230/2024/AGETRANSP/PGA (87064304), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Re-lator,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LA-GOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação ob-jeto do B.O. VL 1508/2023, como também por não visualizar descum-primento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicá-vel.

**Art. 2º** - Reconhecer o cumprimento da Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao informar acerca da ocorrência em prazo inferior a 30 (trinta) minutos.

**Art. 3º** - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a pe-nalidade de advertência pelo descumprimento do §2º do Art. 1 da Re-solução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação alterada pela Re-solução AGETRANSP nº 21 pelo não envio de carta em até 48 horas após o evento à esta AGETRANSP.

**Art. 4º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e rea-lizadas as anotações de cabimento.

**Art. 5º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se pu-blique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente de-cisão, archive-se.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2641395

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1581  
DE 24 DE MARÇO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-SO INDEVIDO - INFERIOR DA ESTAÇÃO PA-DRE MIGUEL - RAMAL SANTA CRUZ - 06/10/2023 - BO SV 15792024. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁ-RIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPE-RAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLU-ÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUI-VAMENTO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-latório nº SEI-100003/000460/2024, por unanimidade dos Conselhei-ros votantes,**

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces-sionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Su-perVia, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláu-sula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Conces-são, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a la-vratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades ad-ministrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da pre-sente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2641396

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1582  
DE 24 DE MARÇO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-SO INDEVIDO - SUPERIOR DA ESTAÇÃO AGOSTINHO PORTO - 18/04/2024 - BO SV16652024. INEXISTÊNCIA DE RESPONSA-BILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. AR-QUIVAMENTO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-latório nº SEI-100003/000815/2024, por unanimidade dos Conselhei-ros votantes,**

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces-sionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trâ-nsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro Relator

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2641397

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1583  
DE 24 DE MARÇO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE UMA CARRETA E UM AUTOMÓVEL COM VÍ-TIMA NO KM 056+500, SENTIDO NORTE - 19/07/2023 - BO RO15262023.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-latório nº SEI-100007/00052/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTA 016/2024 e parecer 272/2024 emitido pela Procura-doria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causa-lidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descum-primento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cum-pridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente de-liberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2641398

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1584  
DE 24 DE MARÇO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS - FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE POR UM AUTOMÓVEL NO KM 013 + 340 - SENTIDO SUL - 21/07/2023 - BO VL15282023. RECONHECIMENTO DE CUMPR-I-MENTO CONTRATUAL E DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-latório nº SEI-100007/00053/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTA 018/2024 e parecer 243/2024 emitido pela Procura-doria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator,**

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária Via Lagos pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causa-lidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descum-primento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

**Art. 2º** - Reconhecer o cumprimento da Concessionária Via Lagos do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21, ao ter apresentado a co-municação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

**Art. 3º** - Aplicar à Concessionária Via Lagos a penalidade de adv-ertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em ra-zão do descumprimento do §2º, do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) ho-ras.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cum-pridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente de-liberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2641401

**Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA****DESPACHO DO DIRETOR DE PÓS-LICENÇA  
DE 04/04/2025**

**PROCESSO Nº SEI-070002/007175/2025 - DETERMINO**, com efeitos a partir da data desta publicação, a formação de Comissão de Aná-lise, composta dos seguintes membros: André Luiz Moreira Conceição - ID Funcional 5086036-4, Raiene Flávia dos Santos Madeira-ID Funcional 5128485-5 e Matheus Lustosa de Albuquerque-ID Funcional 5136561-8 sob a presidência do primeiro, para no prazo de 90 (no-venta) dias prorrogáveis, proceder a análise dos serviços executados e não previstos no CONTRATO INEA Nº 41/2023, firmado entre o INEA e a OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., processo nº SEI-070002/010500/2022, cujo objeto consiste em "PROJETO EXECU-TIVO E OBRAS DE MESODRENAGEM E URBANIZAÇÃO NAS AV. BERNA E AV. IRMÃOS GUINLE, NOS BAIRROS JARDIM QUEIMA-DOS, BELMONTE E VILA CENTRAL - MUNICÍPIO DE QUEIMA-DOS/RJ", no valor de R\$ 1.887.820,69 (um milhão, oitocentos e oi-tenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), referentes ao período de 04/08/2024 a 03/09/2024. para fins de ce-lebração de Termo de Ajuste de Contas (TAC)".

Id: 2641209

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA DE  
GESTÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE GESTÃO DA  
VIDA FUNCIONAL  
DESPACHOS DA GERENTE DE 10/04/2025**

**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.04001/2016** - Referente a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor Otavio Henrique de Sá, Id. nº 21484880, cargo de Administrador. Sendo as-sim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base 31/01/2018 a 29/01/2023. **DE 13/02/2025**

**PROCESSO Nº SEI-070002/003180/2025** - Referente a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor Guilherme Alves Cardoso Moreira, Id. nº 4351499-5, cargo de Geógrafo. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 09 (nove) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base 01/05/2009 a 29/04/2014, 30/04/2014 a 28/04/2019 e 29/04/2019 a 26/04/2024.

Id: 2641206

**SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA  
DE 15.04.2025**

**PROCESSO Nº SEI-070002/015239/2024- HOMOLOGO** - O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, do tipo menor preço por item, referente ao Objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZA-ÇÃO DOS RESERVATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO PARA POTABILIDADE DA ÁGUA NAS 32 UNIDADES DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE" e **ADJUDICO** à empresa WEDAX DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA inscrita sob o CNPJ 37.787.492/0001-17, no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais).

Id: 2641353

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 15.04.2025**

**PROCESSO Nº SEI-070002/006680/2024 - CONHEÇO** o recurso in-terposto pela empresa L.F.O PERES MANUTENCAO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.540.397/0001-26, cujos razão pela qual **NEGO PROVIMENTO** e **RATIFICO** a decisão da Pregoeiro do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, que decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto, pelos seus próprios fundamentos. **CUJO OBJETO É O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, HORTOS FLORESTAIS E CENTRO DE PRIMA-TOLOGIA, ADMINISTRADOS PELO INEA.**

Id: 2641437

**Secretaria de Estado de  
Agricultura, Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO****DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 14.04.2025**

**PROCESSO Nº SEI-020001/001814/2025 - AUTORIZO**, conforme dis-põe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário JEAN TOMÉ ALMEIDA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superin-tendência de Defesa Agropecuária desta SEAPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2641067

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS  
DE ORIGEM ANIMAL****DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 15.04.2025**

**PROCESSO Nº SEI-020001/000678/2024 - AUTORIZO** o registro dos produtos Leite pasteurizado integral, Queijo minas frescal, Queijo minas meia cura e Queijo curado, pertencentes à MAURÍCIO CARVALHO SANTIAGO, conforme solicitação e parecer no presente processo.